

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511-A, DE 2006
(Do Senado Federal)**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

**EMENDA Nº _____
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)**

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 62 da CF, modificado pelo art. 1º da PEC 511-A/06:

“Art. 62.....

.....
§ 14. O relator terá até três dias úteis antes da apreciação da medida provisória pelo Plenário da Casa onde estiver tramitando para apresentar seu parecer, vedada a inclusão de matéria estranha ao texto original e às emendas a ele apresentadas”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar surpresas no encaminhamento e votação das medidas provisórias em Plenário. No modelo atual tornou-se praxe a apresentação de projetos de lei de conversão contendo matérias totalmente estranhas à proposta do Executivo e às emendas a ela apresentadas. Habitualmente, a relatoria dispõe de amplos poderes para modificar o texto inicial, apresentando o PLV já às vésperas de ser iniciada a votação.

A proposta restringe o poder do relator, dando a todos os partidos a oportunidade de conhecer com antecedência o que será votado em Plenário.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA**